



LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2024 – PGMP

**INSERE O PARÁGRAFO 9º NO
ARTIGO 242 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/2009 –
PGMP QUE INSTITUIU O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo 9º, no art. 242, da Lei Complementar nº 006/2009-PGMP, que trata do Código Tributário do Município de Parintins.

§9º O alvará será concedido ao estabelecimento para seu funcionamento, mediante a apresentação das licenças: SEDEMA – Secretaria de Meio Ambiente, IPAAM, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e demais órgãos municipais que se faça necessário, apresentando CND - Comprovando não haver pendências tributárias com o fisco municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 30 de dezembro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Raudinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2024 – PGMP**

**INSERE O PARÁGRAFO 9º NO ARTIGO 242 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 006/2009 – PGMP QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo 9º, no art. 242, da Lei Complementar nº 006/2009-PGMP, que trata do Código Tributário do Município de Parintins.

§9º O alvará será concedido ao estabelecimento para seu funcionamento, mediante a apresentação das licenças: SEDEMA – Secretaria de Meio Ambiente, IPAAM, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e demais órgãos municipais que se faça necessário, apresentando CND - Comprovando não haver pendências tributárias com o fisco municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 30 de dezembro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: 2DSN9HZFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/12/2024 - Nº 3767. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>